

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA 2025

O Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incide sobre o valor patrimonial tributado dos prédios rústicos e urbanos situados no território português e constitui receita dos municípios onde os mesmos se localizam, tal como dispõe a alínea a) do art.º 14.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro e o artigo 1.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro.

Estabelece a alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, que os municípios, por deliberação da Assembleia Municipal, definem a taxa aplicável aos prédios urbanos para vigorar no ano seguinte entre os limites de 0,3% e 0,45%, mantendo 0,80%, como taxa fixa para prédios rústicos.

Neste pressuposto, informam-se todos os municípios que, sob proposta da Câmara Municipal, foi aprovado na Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30 de setembro de 2024, a fixação das taxas do Imposto Municipal Sobre Imóveis a aplicar no ano de 2025, sobre os prédios rústicos e dos prédios urbanos, nos seguintes termos:

Designação	Aprovação em Assembleia Municipal	Percentagem	Fundamentação Legal
IMI- Imposto Municipal sobre Imóveis	30/09/2024	Taxa Rústica 0,80% Taxa Urbana 0,40% Majoração da Taxa Urbana em 30%	Prédios Rústicos <i>[alínea a) do n.º 1, do art.º 112.º do CIMI]</i> Prédios Urbanos <i>[alínea c) do n.º 1 art.º 112.º do CIMI]</i> Prédios Urbanos que se encontrem degradados, localizados na sede do concelho <i>(n.º 8 do art.º 112.º do CIMI)</i>